



PROCESSO DISCIPLINAR E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Silvano Macedo Galvão

**Atualizado por Luiz Ferreira da Silva – presidente do
TED/OAB/MT, de acordo com os novos Regimentos
Internos do Conselho Seccional e do Tribunal de Ética e
Disciplina da OAB/MT**

PROCESSO DISCIPLINAR E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- Jurisdição disciplinar é independente e não exclui a jurisdição penal - art. 71 EAOAB;
- Processo: método, sistema de compor a lide (THEODORO, 2001);
- Procedimento: forma material com o processo se realiza (THEODORO, 2001);
- Procedimento: art. 29 RI - TED/OAB/MT:
 1. Processo disciplinar;
 2. Consulta;
 3. Dúvida entre advogados;
 4. Feito não especificado; e
 5. Medida cautelar de suspensão preventiva.



PROCESSO DISCIPLINAR

O processo disciplinar será instaurado de ofício, em decorrência de comunicação escrita de qualquer autoridade, nos termos do art. 50 do Código de Ética e Disciplina, nessas hipóteses, por portaria do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina; mediante representação do interessado, que não pode ser anônima; por declaração reduzida a termo em qualquer órgão da OAB; ou em decorrência de conversão de feito não especificado, por decisão da presidência do Tribunal. (art. 30 – RI-TED/OAB/MT)

Pressupostos de admissibilidade (Ramos 2001):

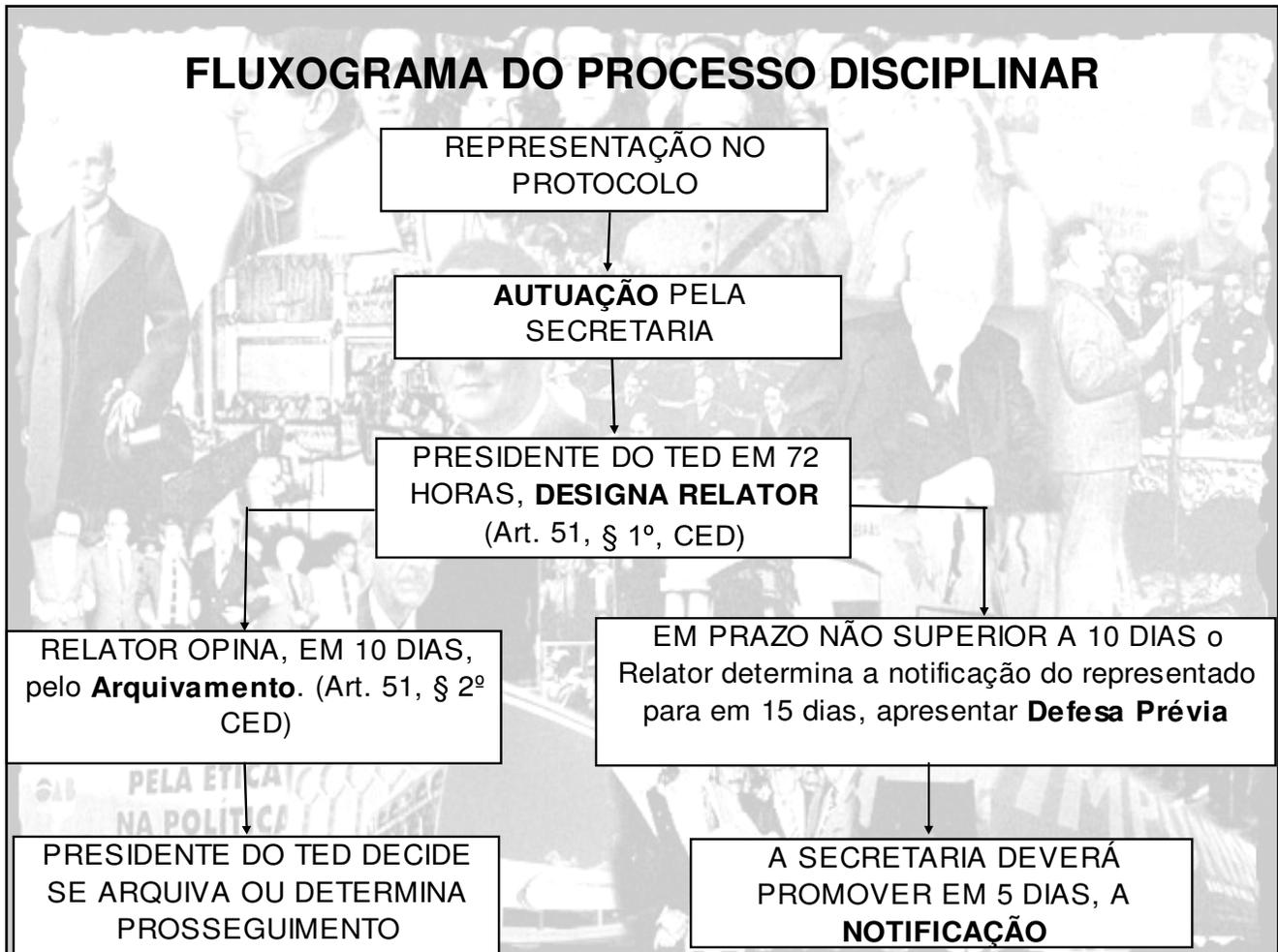
- Pressupostos de admissibilidade (Ramos 2001);
- Representação subscrita (CED, art. 51);
- Estar o representado inscrito na OAB;
- Existência de indícios de infração e da autoria;
- Infração praticada no Estado de Mato Grosso (art. 16 IV - RI-TED/OAB/MT); e
- Ação prevista no EAOAB (art. 34) e no CED como infração.



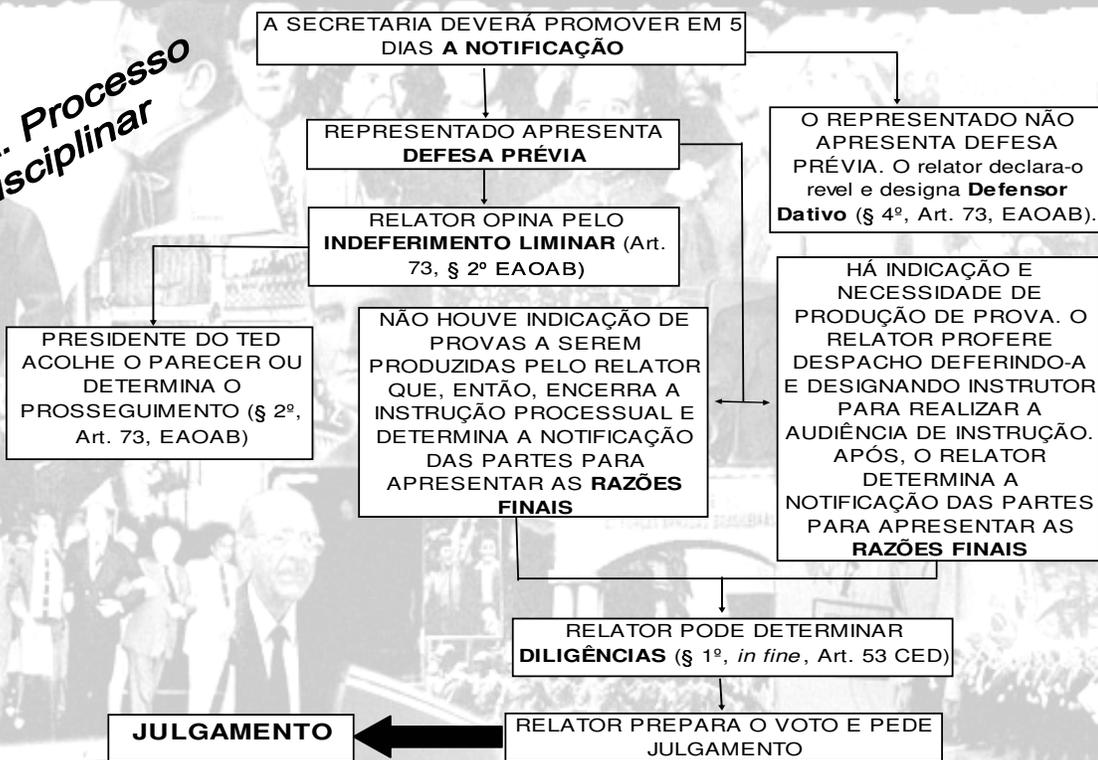
Ausência dos requisitos: arquivamento liminar

- Se a representação estiver desacompanhada de provas do alegado, será autuada como feito não especificado (art. 37 – RI-TED/OAB/MT);
- Advogado X Advogado: É necessário a realização de audiência de tentativa de conciliação, sob pena de nulidade (Provimento n. 83/96 do Conselho Federal).

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DISCIPLINAR

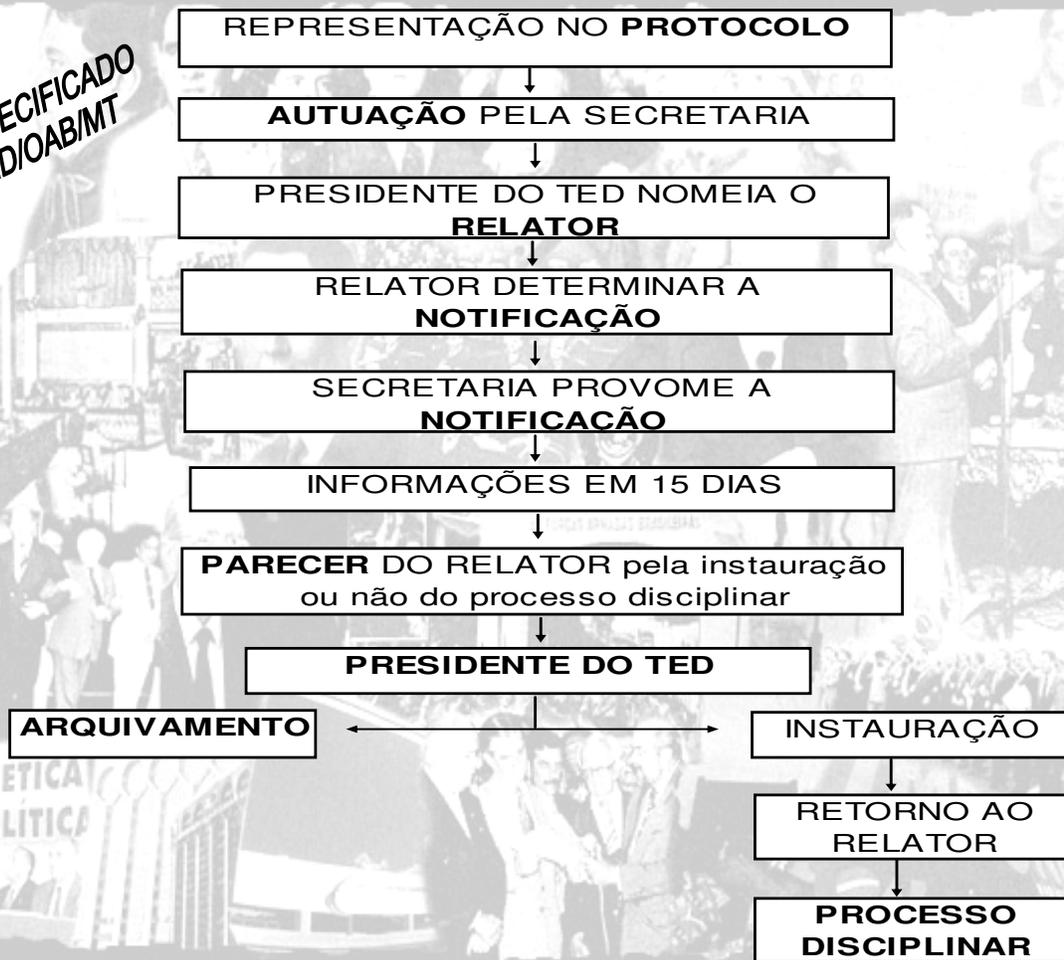


Cont. Processo Disciplinar



P.S.: Embora o Manual de Procedimentos do Processo Ético-Disciplinar mencione que o defensor dativo deva ser designado pelo relator, o § 4º do art. 73 EAOAB determina que o referido ato seja praticado pelo presidente do Conselho ou da Subseção. Em MT, tal incumbência se dá por delegação de poderes ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina (alínea g do § 3º do art. 120 – RI-OAB/MT).

**FEITO NÃO ESPECIFICADO
Art. 37 RI - TED/OAB/MT**



DOSIMETRIA DA PENA

● O PROCEDIMENTO DEVE SER REPETIDO PARA CADA REPRESENTADO

1. FIXAÇÃO DA PENA BASE

Delimitar a sanção entre 30 (trinta) dias e doze meses de suspensão (art. 37 § 1º EAOAB).

Ex.: face as circunstâncias do fato, fixo a pena base em 8 meses de suspensão.

2. ATENUANTES (art. 40 EAOAB)

A existência de atenuante reduz a pena.

Ex.: face a atenuante de ausência de punição anterior, reduzo a pena em 30 (trinta) dias.



3. AGRAVANTES (art. 39 EAOAB)

Se presente algum fato que agrave as circunstâncias da infração, deverá ser aplicada, cumulativamente, a sanção de multa no valor correspondente a uma anuidade até o seu décuplo.

Ex.: uma vez que a retenção do dinheiro ocorreu por muito tempo/prática reiterada do ato, aplica a sanção de multa no valor equivalente a 5 (cinco) anuidades vigentes no momento do pagamento.

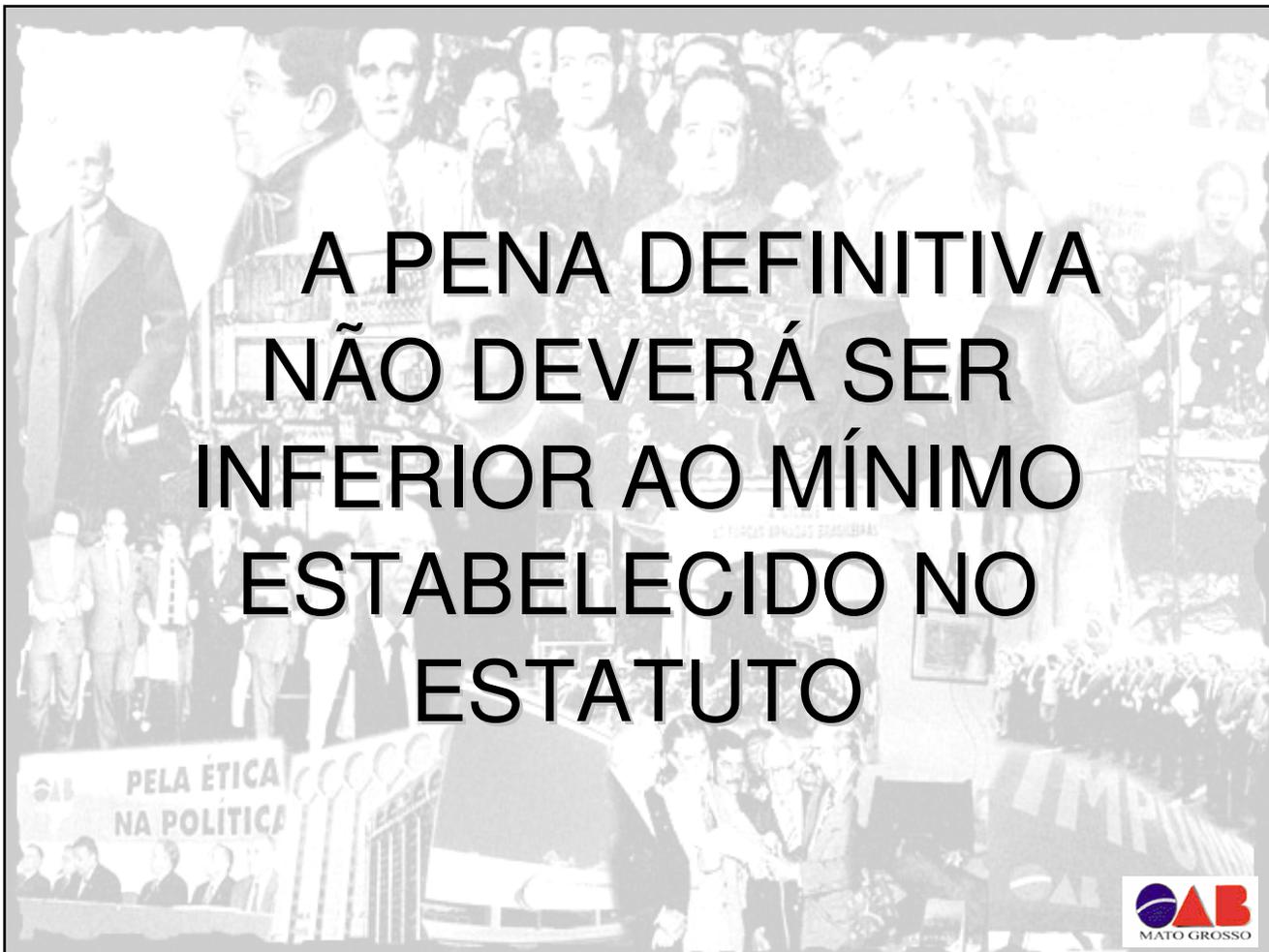
4. PENA/SANÇÃO DEFINITIVA

Deve-se sintetizar a aplicação da sanção.

Ex.: Assim, torno definitiva a aplicação da sanção de suspensão por 7 meses, cumulada com multa no valor equivalente a 5 (cinco) anuidades vigentes no momento do pagamento, a ser aplicada ao representado JABOATÃO DOS ANZÓIS.



**A PENA DEFINITIVA
NÃO DEVERÁ SER
INFERIOR AO MÍNIMO
ESTABELECIDO NO
ESTATUTO**



CONSULTA

● Art. 35 - RI – TED/OAB/MT

● Art. 85 III - RG do EAOAB

Deve ser formulada “em tese” e não pode tratar de um caso concreto.

Interpretação do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral e do CED

Ex.: **ADMISSÍVEL:**

Servidor público em gozo de licença prêmio pode inscrever-se na OAB?

INADMISSÍVEL:

O advogado Napoleão Augustus não entregou todo o dinheiro devido ao seu cliente. Pergunta-se: Existe infração ética neste caso?



FLUXOGRAMA DA CONSULTA

PROTOCOLO



AUTUAÇÃO PELA SECRETARIA



**PRESIDENTE DO TED NOMEIA O
RELATOR E REVISOR**



**RELATOR 10 DIAS PARA OFERECER
PARECER, PODENDO DEFERIR
PRODUÇÃO DE PROVAS**



**REVISOR
10 DIAS PARA OFERECER PARECER**



**PRESIDENTE DESIGNA DATA PARA
JULGAMENTO**



JULGAMENTO
(relator e revisor tem a palavra
preferencialmente)

FLUXOGRAMA DO JULGAMENTO
Art. 47 e ss - RI-TED/OAB/MT

PRESIDENTE ANUNCIA JULGAMENTO

RELATOR PROFERE O VOTO

SUSTENTAÇÃO ORAL (quinze minutos,
divididos entre os representados)

DISCUSSÃO PELOS MEMBROS DA
TURMA (cada membro pode usar a palavra
por 3 minutos)

PRESIDENTE COLHE OS VOTOS
(pode ter pedido de vista, prosseguindo-
se o julgamento na próxima sessão)

PRESIDENTE ANUNCIA O RESULTADO
(em caso de empate prevalece a tese
mais favorável ao representado)

REJEIÇÃO PELO
RELATOR

EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO
(dirigidos ao relator)

ADMISSÃO PELO
RELATOR

**JULGAMENTO NA
PRIMEIRA SESSÃO**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

OAB (Ordem dos Advogados do Brasil-Conselho Federal) **Manual de procedimentos do processo ético-disciplinar**. 2ª ed. Brasília: OAB, Conselho Federal; 2000.

_____ (Ordem dos Advogados do Brasil-Conselho Federal) **Estatuto da advocacia e da OAB e legislação complementar** – organizado por Luiz Carlos Maroclo. Brasília: OAB, Conselho Federal; 2001.

_____ (Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso) **Regimento interno do tribunal de ética e disciplina**. Cuiabá: OAB/MT; 2005.

RAMOS, Gisela Gondim. **Estatuto da advocacia: comentários e jurisprudência selecionada**. 3ª ed. Florianópolis: OAB/SC Ed.; 2001.

THEODORO, Humberto Junior. **Curso de direito processual civil**. 37ª ed. Rio de Janeiro: Forense; 2001.





SEÇÃO MATO GROSSO

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

OBRIGADO!

15